



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro  
C.G.C. 06.554.851/0001-62

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

PROTOCOLO Nº 001 / 2000

Em, 06 / 01 / 2000

*secife*  
Escriturária Ar

**LEI Nº- 014/99 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Palmeirais, e dá outras Providências.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica Criado, no âmbito do Município de Palmeirais, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – **CMDI**, órgão vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas, tem como finalidade definir uma política municipal voltada para a promoção da autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade;

**Art.2º** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Propor Planos, programas, projetos, promover pesquisas, estudos, debates relacionados com a questão do idoso no seu aspecto econômico, político e Social;

II – Formular denúncias sobre a discriminação do Idoso;

III – Apoiar realizações de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição do idoso como cidadão;

IV – Supervisionar o cumprimento da legalização e defender a ampliação dos direitos do idoso como cidadão;

V – Propor, à administração Municipal afins, convênios com órgãos governamentais e instituições afins, objetivando caracterizar a política de Assistência Social no atendimento ao idoso;

VI – Prestar apoio às entidades populares representativas do idoso e incentivar sua organização;

VII – Exercer as atribuições comuns ao conselho, previstas na Lei Orgânica do Município de Palmeirais;



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro

C.G.C. 06.554.851/0001-62

VIII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como acomodar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do conselho;

IX – Determinar critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no município, que possa afetar as suas deliberações;

X – Formular a política municipal de Direitos do Idoso, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

XI – Zelar pela preservação das associações de idosos existentes e todas as outras formas de ações integradas de apoio à pessoa Idoso;

XII – Cadastrar entidades e organizações que prestem serviços de assistência social ao idoso no âmbito Municipal;

XIII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços;

XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados;

**Parágrafo Único** - São considerados entidades e organização de apoio aos cadastrados no conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, que prestem serviços sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos do Idoso, tendo por atividade principal das ações:

- a) a proteção da velhice;
- b) amparo em situação de abandono;
- c) a promoção da integração na vida comunitária;
- d) a promoção de projetos de apoio ao idoso

**Art.3º** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será constituído de 10 conselheiros efetivos e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- I- 05 representantes do Poder Público- **Ogs**.
- II- 05 representantes da Sociedade Civil Organizada – **ONGS**.

**Parágrafo 1º** –A designação dos conselheiros será feita por ato do chefe do Executivo Eunicipal;

**Parágrafo 2º** –Os representantes referidos no item II, serão escolhidos em plenário de cada setor e segmento;

**Parágrafo 3º** –Nenhum conselheiro pode ser parente em primeiro grau do Prefeito Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro  
C.G.C. 06.554.851/0001-62

**Parágrafo 4º** – O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária;

**Parágrafo 5º** – Nas faltas e/ou impedimento temporários ou definitivos, os conselheiros serão substituídos pelos seus respectivos suplentes;

**Art. 4º** - O conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será presidido por um dos conselheiros, escolhido pelo colegiado, cujo nome será homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Os conselheiros terão mandato de dois 02 ( dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por um período nunca superior ao mandato.

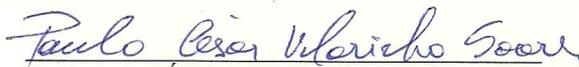
**Art. 6º** – O funcionamento do **CMDI** deverá ocorrer em prédio da municipalidade localizado a praça Duque de Caxias.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será mantido através de dotação orçamentária própria, prevista anualmente pela Lei Orgânica do Município, ficando, portanto criando para este fim o **Fundo Municipal do Idoso**.

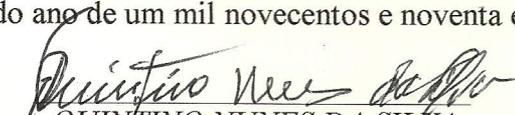
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, em 22 de dezembro de 1999.

  
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias 22 (vinte e dois) do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1999).

  
QUINTINO NUNES DA SILVA  
**Secretário Chefe de Gabinete**